



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



OFÍCIO Nº 532/2021

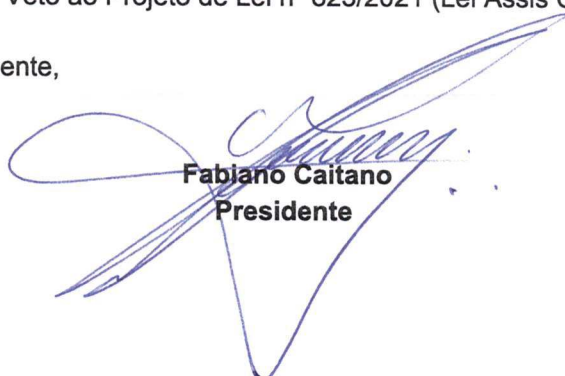
Concórdia, 06 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 28/2021, de autoria do vereador André Rizelo e das vereadoras Ingrid Fiorentin e Margarete Poletto Dalla Costa, aprovada pelo Legislativo Municipal no dia 27 de setembro do corrente ano, que declara apoio pela derrubada do Veto ao Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II).

Atenciosamente,



Fabiano Caitano
Presidente



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Vereador André Rizelo

MOÇÃO Nº 28 /2021

CM CONCÓRDIA
Protocolo 1983 / 2021
Data e Hora: 27/09/2021 11:12:40
Vereador André Rizelo e Outros
Zenite Terezinha Michelin Farin

Rizelo

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabiano Francisco Caitano
Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia SC

Os Vereadores que se subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno, solicitam às Vossas Excelências que após apreciação e discussão no Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhada ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, aos Deputados Federais e Senadores do Estado de Santa Catarina, **MOÇÃO DE APOIO** pela **DERRUBADA DO VETO** ao Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II), nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II) dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19, durante o período de vigor do estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO que o PL nº 823/2021 institui o programa de **FOMENTO EMERGENCIAL** – Instituir o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural destinada a apoiar a atividade produtiva de alimentos, por agricultores familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza, durante o estado de calamidade pública que vier a ser definido. O programa inclui a implementação de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.873, de 2013. A União transferiria R\$ 2.500,00 em parcela única. Quando destinado à mulher agricultora familiar, a transferência seria de R\$ 3.000,00 e para projetos com cisternas, de R\$ 3.500,00 por unidade familiar. Estima-se o custo de programa em R\$ 550 milhões;



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Vereador André Rizelo

CONSIDERANDO que o PL nº 823/2021 cria o **BENEFÍCIO GARANTIA-SAFRA** – conceder automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o novo estado de calamidade, condicionado à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprobatório da perda de safra;

CONSIDERANDO que o PL nº 823/2021 estabelece a **INSTITUIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO RURAL NO ÂMBITO DO PRONAF, MEDIANTE PROJETOS SIMPLIFICADOS, PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS** - os beneficiários seriam agricultores familiares com renda familiar mensal de até três salários-mínimos e as condições do crédito envolveram: juros: 1% a.a.; prazo de vencimento: não inferior a 10 anos, incluído até cinco de carência; IV; limite de financiamento de R\$ 10.000,00 por beneficiário; e rebates de 30% sobre o valor de cada parcela. Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5% a.a., mais rebates de 50%. Estima-se que os custos para o tesouro com o programa serão em torno de R\$ 1,7 bilhão;

CONSIDERANDO que o PL nº 823/2021 garante a **INSTITUIÇÃO DO PAA EMERGENCIAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR** - a ser operacionalizado pela CONAB enquanto perdurarem os impactos socioeconômicos adversos decorrentes do estado de calamidade pública. As aquisições anuais do PAE-AF serão limitadas a R\$ 5.000,00 por unidade familiar ou a R\$ 6.000,00 anuais por unidade familiar no caso de o beneficiário ser mulher agricultora, observado o princípio da transparência;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II) busca amenizar as dívidas rurais da agricultura familiar.

MOCIONAM

PELA APROVAÇÃO DESTA PRESENTE MOÇÃO DE APOIO PELA DERRUBADA DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 823/2021 (LEI ASSIS CARVALHO II), AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Vereador André Rizelo

DEPUTADOS, ARTHUR LIRA, AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO, RODRIGO PACHECO, AOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA. QUEREMOS DEFENDER EM NOME DA CIDADANIA, A AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA, O ENFRENTAMENTO A FOME, O APOIO A PROJETOS SOCIAIS, INCLUSIVE, REDIZIR O PREÇO DOS ALIMENTOS QUE AFETAM O POVO BRASILEIRO.

Concórdia, 27 de Setembro de 2021.

André Rizelo
Vereador

Ingrid Fiorentin
Vereadora

Margarete Poletto Dalla Costa
Vereadora

Lido no Expediente da Reunião realizada no dia 27 de Setembro 2021.

Luane C. Seixanti
Secretário Administrativo

APROVADO

Aprovado.....
Rejeitado.....
Arquivado.....
Retirado.....

☒
☐
☐
☐



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 65/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 85, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104580/2021-18;
2. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93;
3. PL nº 9009, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104522/2021-94;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90;
5. PL nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16;
6. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60;
7. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07;
8. PL nº 5829, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89;
9. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01;
10. SUG nº 16, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04;
11. PL nº 3018, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93;
12. PL nº 490, de 2007. Documento SIGAD nº 00100.101800/2021-51;
13. PL nº 160, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103617/2021-91;
14. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99;
15. PL nº 6551, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09;
16. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108245/2021-99;
17. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108225/2021-18;
18. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.106717/2021-79;
19. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105574/2021-88;
20. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105420/2021-96;
21. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105356/2021-43;
22. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107823/2021-70;



23. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.106689/2021-90;
24. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105487/2021-21;
25. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.106635/2021-24;
26. MPV nº 1023, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.106994/2021-81;
27. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.105693/2021-31;
28. PL nº 823, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107511/2021-66;
29. PL nº 2505, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105361/2021-56;
30. PLP nº 5, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106646/2021-12;
31. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107792/2021-57;
32. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106321/2021-21;
33. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107101/2021-15;
34. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106825/2021-41.

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

